



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

**Lei Complementar nº 101/2025 de 22 de dezembro de 2025**

Dispõe sobre a criação de cargos que passam a integrar a Lei Complementar nº 42 de 17 de novembro de 2017 e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Complementar nº 42 de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar conforme abaixo:

*“Art. 2º - Ficam criadas 30 (trinta) vagas temporárias de Agente de Inspeção Sanitária e 08 (oito) vagas temporárias de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária, cujas atribuições, requisitos, vencimentos base e carga horária, fazem parte do Anexo Único.”*

**Art. 2º** Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 42 de 17 de novembro de 2017, para fins constar o número de vagas para Médico Veterinário de Inspeção Sanitária conforme abaixo:

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Atribuições</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimento Base</b>	<b>Carga Horária</b>
Médico Veterinário de inspeção sanitária	8	Fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércio de produtos de origem animal; Realizar o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados; Efetuar o controle de qualidade e das condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos onde são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados e armazenados produtos de origem animal; Fiscalizar as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos; Fiscalizar e controlar todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal; Estabelecer e aplicar padrões	Medicina Veterinária com registro ativo no conselho de classe	R\$ 6.812,71	40 horas



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

	<p>higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal;</p> <p>Realizar fiscalização e controle do uso dos aditivos empregados na industrialização de produtos de origem animal e seus derivados;</p> <p>Realizar exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário;</p> <p>Realizar inspeção ante-mortem e post-mortem;</p> <p>Verificar os programas de autocontrole, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Manutenção das instalações e equipamentos industriais;</li><li>2. Vestiários e sanitários;</li><li>3. Iluminação;</li><li>4. Ventilação;</li><li>5. Água de abastecimento;</li><li>6. Águas residuais;</li><li>7. Controle integrado de pragas;</li><li>8. Limpeza e sanitização (PPHO);</li><li>9. Higiene, hábitos higiênicos e saúde dos operários;</li><li>10. Procedimentos sanitários das operações;</li><li>11. Controle de matéria-prima, ingredientes e material de embalagem;</li><li>12. Controle de temperaturas;</li><li>13. Calibração e aferição de instrumentos de controle de processo;</li><li>14. Avaliação do Programa de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC);</li><li>15. Testes microbiológicos;</li><li>Certificação dos produtos exportados</li></ol>		
--	--	--	--

**Art. 3º** As demais disposições permanecem inalteradas.

**Art. 4º** A presente lei complementar entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 22 de dezembro de 2025.

**Francisco Ferreira Mendes Júnior**  
Prefeito Municipal